



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 942/2016

Publicado no  
D.O.M em

29 NOV. 2016

**Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Poder Executivo local, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes de funcionários.

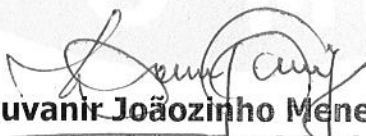
**Art. 2º** - A cessão poderá ser feita com ou sem ônus para o órgão cedente.

**Art. 3º** - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 24 de novembro de 2016.

  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito Municipal